



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.144

“Dispõe sobre o Censo Previdenciário obrigatório dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo em atividade, dos servidores aposentados e dos pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barbacena, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização, no período de 16/05/2022 a 15/06/2022, do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos aposentados e dos pensionistas do Poder Executivo, incluindo suas autarquias, e do Poder Legislativo, vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barbacena/MG. § 1º Fica a Prefeitura Municipal de Barbacena, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, responsável pela implementação do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo em atividade do Poder Executivo, bem como pela divulgação dos horários e locais de atendimento, e pelo gerenciamento dos dados obtidos, observando os requisitos de segurança e o sigilo das informações coletadas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 2º Fica o Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor - SIMPAS, por meio de sua Diretoria, responsável pela implementação do Censo Previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas, bem como pela divulgação dos horários e locais de atendimento, e pelo gerenciamento dos dados obtidos, observando os requisitos de segurança e o sigilo das informações coletadas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 3º Fica o Serviço de Água e saneamento - SAS, por meio de sua Diretoria competente, responsável pela implementação do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo em atividade daquela autarquia, bem como pela divulgação dos horários e locais de atendimento, e pelo gerenciamento dos dados obtidos, observando os requisitos de segurança e o sigilo das informações coletadas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 4º Fica a Câmara Municipal de Barbacena, por meio de seu Presidente, responsável pela implementação do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo em atividade do Poder Legislativo, bem como pela divulgação dos horários e locais de atendimento, e pelo gerenciamento dos dados obtidos, observando os requisitos de segurança e o sigilo das informações coletadas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 5º Os órgãos e entidades municipais deverão participar, no âmbito de suas competências, da execução do Censo Previdenciário, facilitando a sua divulgação e atendendo, no que couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo participar o servidor titular de cargo efetivo em atividade, os aposentados e pensionistas.

Art. 3º O censo será realizado por meio do preenchimento de formulário on-line, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena (www.barbacena.mg.gov.br), mediante acesso com CPF, data de nascimento e preenchimento dos formulários ali disponibilizados, ou de forma presencial mediante comparecimento do servidor nos locais a serem divulgados e indicados pelas respectivas entidades municipais.

Art. 4º O levantamento dos dados dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo em atividade, dos aposentados e dos pensionistas será feito com base nos documentos elencados no Anexo I.

§ 1º O servidor deve providenciar todos os documentos solicitados, devidamente atualizados, antes de iniciar o seu recenseamento.

§ 2º No caso de realização de forma on-line, será emitido eletronicamente pelo sistema, o protocolo de comprovação de sua realização e encaminhado ao e-mail pessoal cadastrado, e a qualquer tempo poderá ser solicitada pela respectiva entidade a apresentação de documentos que comprovem a veracidade dos dados informados pelo servidor.

§ 3º No caso de realização de forma presencial mediante comparecimento do servidor nos locais a serem divulgados e indicados pelas respectivas entidades e órgãos municipais, o servidor deverá estar munido dos documentos obrigatórios (original ou cópia autenticada) elencados no Anexo I, momento em que deverá assinar lista de comparecimento disponibilizada pela entidade.

§ 4º Não serão aceitos a apresentação de documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 5º Na hipótese de acúmulo de cargos, os servidores deverão realizar o Censo Previdenciário dos demais vínculos no mesmo ato, em uma única vez.

Art. 5º O servidor responderá administrativamente, civil e penalmente pelas declarações fornecidas e apresentadas de forma presencial ou preenchidas de forma on-line, bem como seu procurador ou representante legal constituído, não se responsabilizando as entidades municipais pelos prejuízos decorrentes das informações incompletas ou inverídicas.

Art. 6º O servidor público em atividade poderá ser liberado de suas atividades

para a realização do Censo pelo período necessário, dependendo da necessidade, devendo comprovar o seu comparecimento perante a chefia imediata por meio de apresentação do comprovante de recenseamento de que trata o Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de conclusão do censo por motivos técnicos ou operacionais, será entregue ao servidor comprovante de comparecimento de que trata o Anexo II deste Decreto.

Art. 7º O Censo previdenciário consistirá na criação, atualização e consolidação do banco de dados com registro individualizado dos segurados vinculados ao RPPS do Município de Barbacena e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas.

Art. 8º O Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor - SIMPAS será responsável pela transmissão dos dados obtidos para outros sistemas previdenciários integrados.

Art. 9º São segurados do Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor - SIMPAS os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Barbacena, da Câmara Municipal de Barbacena, do Serviço de Água e Saneamento –SAS, e os servidores aposentados e pensionistas.

Art. 10. São considerados dependentes previdenciários do segurado, comprovada a dependência econômica quando necessário:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira, inclusive do mesmo sexo, designado que comprove união estável e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos;

II - o irmão órfão, até 18 (dezoito) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada no momento em que for requerido o benefício de pensão por morte.

§ 2º A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito aos beneficiários enumerados no inciso II.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I deste artigo, o enteado ou o menor que esteja sob a guarda ou tutela do segurado, que não possuir bens ou rendas suficientes para o próprio sustento ou educação, desde que seja comprovada a dependência econômica, na forma da lei, e mediante apresentação do respectivo Termo de Guarda ou Tutela.

Art. 11. Poderá ser agendada visita domiciliar, dentro do prazo de recenseamento, para o servidor ativo, aposentado e pensionista que apresenta dificuldade/impossibilidade de locomoção em virtude de problemas de saúde, desde que residentes e domiciliados em Barbacena, mediante solicitação formal com apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição.

Art. 12. A entrega de documentos do servidor por representante legal daquele que apresenta dificuldade/impossibilidade de locomoção, ou estiver em situação de internação hospitalar ou que não tenham discernimento para os atos da vida civil, somente será aceita mediante a apresentação dos documentos elencados no Anexo I.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o representante legal ou o procurador deverá atestar a veracidade das informações prestadas em modelo próprio conforme Anexo IV e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas.

§ 2º O representante legal se responsabilizará pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que estará sujeito às penas da Lei, na forma do art. 299 do Código Penal, não se responsabilizando as entidades municipais pelos prejuízos decorrentes das informações incompletas ou inverídicas.

§ 3º O servidor, após a alta hospitalar, poderá reagendar o recenseamento para sua confirmação, dele podendo serem solicitados outros documentos e informações complementares, se necessário.

Art. 13. Os servidores regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados com outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, ou ainda ou licença prêmio, deverão proceder à realização do Censo Previdenciário nos termos deste Decreto, caso em que a área de Recursos Humanos da entidade/órgão em que estiverem lotados deverá promover a notificação pessoal dos servidores para a realização.

Art. 14. O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais;

III - melhoria da qualidade da base de dados dos(as) segurados(as) do SIMPAS objetivando a manutenção de informações atualizadas para o apoio e consistência de avaliações atuariais;

IV- buscar o aperfeiçoamento da organização administrativa, previdenciária e de pessoal, inclusive utilizando-se da tecnologia da informação para atendimento ao interesse público.

Art. 15. A não realização do Censo Previdenciário no tempo estabelecido de que trata o presente Decreto, em observância às normas estabelecidas, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do servidor em atividade ou a suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria e pensão, quando vencido o prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento do recenseamento.

§ 1º O restabelecimento do pagamento fica condicionado ao comparecimento pessoal do servidor à respectiva entidade na qual estiver vinculado para regularização cadastral, o qual dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês de regularização, assim como deverá ser incluída nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 2º Terminado o prazo previsto para o recenseamento, será disponibilizada lista-



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2022

gem atualizada de "pendentes" a prestar as informações na página oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena, contendo o nome completo e os 03 (três) primeiros dígitos do CPF.

Art. 16. Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 10 de maio de 2022;
180º ano da Revolução Liberal, 92º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

Anexo I

Relação dos documentos para realização do censo

1. PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Cartão do PIS/PASEP/NIT;
- d) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular ou correspondência bancária, em nome do(a) interessado(a) ou de familiar com o(a) qual reside, emitidas nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome (modelo de declaração constante no Anexo V);
- e) SOLTEIRO: Certidão de Nascimento atualizada; CASADO: Certidão de Casamento atualizada e Documentação do(a) cônjuge (ver "dependentes"). DIVORCIADO: Certidão de Casamento com averbação do divórcio atualizada; SEPARADO: Certidão de Casamento com averbação atualizada; VIUVO: - Certidão de Casamento com averbação do óbito atualizada ou Certidão de casamento atualizada e a Certidão de Óbito do(a) cônjuge. COMPANHEIRO: Certidão de comprovação de estado civil ou Certidão de União Estável e Documentação do(a) companheiro(a) (ver "dependentes").

OBS: A atualização da certidão de nascimento e/ou casamento pode ser solicitada também por meio do site www.registrocivil.org.br;

f) Servidores que anteriormente à sua efetivação no Município de Barbacena/MG, mantiveram outros vínculos empregatícios e não efetuaram a sua averbação em outro ente da federação, a título de informação adicional, poderão apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou emitido por RPPS ou outro Ente Público, ou Extrato Previdenciário com todos os vínculos trabalhistas e previdenciários constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), disponível também no site <https://meu.inss.gov.br>;

- g) Título de eleitor;
- h) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados;

2. PARA O CENSO DOS APOSENTADOS:

- a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular ou correspondência bancária, em nome do(a) interessado(a) ou de familiar com o(a) qual reside, emitidas nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome (modelo de declaração constante no Anexo V);
- d) SOLTEIRO: Certidão de Nascimento atualizada; CASADO: Certidão de Casamento atualizada e Documentação do(a) cônjuge (ver "dependentes"). DIVORCIADO: Certidão de Casamento com averbação do divórcio atualizada; SEPARADO: Certidão de Casamento com averbação atualizada; VIUVO: - Certidão de Casamento com averbação do óbito atualizada ou Certidão de casamento atualizada e a Certidão de Óbito do(a) cônjuge. COMPANHEIRO: Certidão de comprovação de estado civil ou Certidão de União Estável e Documentação do(a) companheiro(a) (ver "dependentes").

OBS: A atualização da certidão de nascimento e/ou casamento pode ser solicitada também por meio do site www.registrocivil.org.br;

e) PIS/PASEP/NIT;

- f) Título de eleitor;
- g) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

3. PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DO APOSENTADO:

Além dos documentos pessoais do aposentado descrito anteriormente, apresentar;

- a) Termo de curatela provisória ou documento comprobatório do poder judiciário ou termo de curatela definitiva;
- b) Laudo ou atestado médico atualizado, se for o caso;
- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) CPF do representante legal;
- e) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o(a) qual reside, emitidas nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome (modelo de declaração constante no Anexo V);
- f) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados;

4. PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS:

4.1 CÔNJUGE

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de casamento atualizada;
- d) Título de eleitor;
- e) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

4.2 COMPANHEIRO

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovação de união estável firmada em cartório ou judicial;
- d) Título de eleitor;
- e) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

4.3 FILHOS, OU ENTEADOS, ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, OU, SE INVÁLIDOS, ENQUANTO DURAR A INVALIDEZ

- a) CPF;
- b) Certidão de Nascimento;
- c) Atestado ou Laudo médico na hipótese de filho(a) inválido(a);
- d) Termo de guarda ou tutela ou curatela, dependendo do caso, atualizado;
- 4.4 O MENOR SOB GUARDA OU TUTELA ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE;

- a) CPF;
- b) Certidão de Nascimento;
- c) Termo de guarda ou tutela atualizado;

4.5 O IRMÃO ÓRFÃO, ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS, E O INVÁLIDO, ENQUANTO DURAR A INVALIDEZ, QUE COMPROVE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO SERVIDOR;

- a) CPF;
- b) Certidão de Nascimento;
- c) Termo de guarda ou tutela ou curatela, dependendo do caso, atualizado.
- d) Laudo ou atestado médico atualizado, se for o caso;

5. PARA CENSO DOS(AS) PENSIONISTAS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF do(a) pensionista;
- c) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular ou correspondência bancária, em nome do(a) interessado(a) ou de familiar com o(a) qual reside, emitidas nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome (modelo de declaração constante no Anexo V);
- d) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

6. PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DO PENSIONISTA:

Além dos documentos pessoais do pensionista descrita anteriormente no item 5, apresentar;

- a) Termo de guarda ou Tutela ou Curatela ou documento comprobatório proveniente do poder judiciário atualizado.
- b) Laudo ou atestado médico atualizado, se for o caso;
- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) CPF do representante legal;
- e) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular ou correspondência bancária, em nome do(a) interessado(a) ou de familiar com o qual reside, emitidas nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome (modelo de declaração constante no Anexo V);
- f) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

Anexo II

Comprovante de Recenseamento

Nome:	CPF:
Tipo de Vínculo:	
<input type="checkbox"/> ATIVO	<input type="checkbox"/> PENSIONISTA
<input type="checkbox"/> INATIVO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL

Unidade _____ de _____ Atendimento _____ :

Atendente _____ (usuário) _____ :

Data de Atendimento : ____ / ____ / 2022.

Atesto a realização do recenseamento.

Barbacena, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) responsável pelo recenseamento



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2022

Anexo III Comprovante de Comparecimento

CPF _____, Servidor(a) Público(a), matrícula _____, restou impossibilitado(a) de concluir o Censo Previdenciário/Recadastramento por motivos técnicos ou operacionais, tendo comparecido no dia ___/___/2022, no horário de ___:___ às ___:___ horas.

Data ___/___/2022.

Nome completo e assinatura do(a) recenseador(a)

Anexo IV Comprovante de Recenseamento por Representante Legal

_____, na qualidade de representante legal do(a) servidor(a) abaixo: CPF _____

Nome:	CPF:
Tipo de Vínculo:	
<input type="checkbox"/> ATIVO	<input type="checkbox"/> PENSIONISTA
<input type="checkbox"/> INATIVO	

O(A) servidor(a) representado(a) encontra-se:

- em dificuldade/impossibilidade de locomoção
- em situação de internação hospitalar
- ausente de discernimento para os atos da vida civil

Apresenta os seguintes documentos:

1) DOCUMENTOS DO(A) SERVIDOR(A) REPRESENTADO(A):

- Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual reside, emitidas nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- SOLTEIRO(A): Certidão de Nascimento atualizada; CASADO(A): Certidão de Casamento atualizada e Documentação do(a) cônjuge (ver "dependentes"); DIVORCIADO(A): Certidão de Casamento com averbação do divórcio atualizada; SEPARADO(A): Certidão de Casamento com averbação atualizada; VIUVO (A): - Certidão de Casamento com averbação do óbito atualizada Ou Certidão de casamento atualizada e a Certidão de Óbito do(a) cônjuge. COMPANHEIRO(A): Certidão de comprovação de estado civil ou Certidão de União Estável e Documentação do(a) companheiro(a) (ver "dependentes").
- Laudo ou Atestado Médico;
- Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

2) DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) SERVIDOR(A):

- Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual reside, emitidas nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art.299, do Código Penal.

Código Penal, art.299 "Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 1 a 5 anos.

DATA: ___/___/2022

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V Declaração de Residência

(Obrigatório Preenchimento Manual)

Nome:	CPF:
Tipo de Vínculo:	
<input type="checkbox"/> ATIVO	<input type="checkbox"/> PENSIONISTA
<input type="checkbox"/> INATIVO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL

Declaro para fins do Censo Previdenciário que resido no seguinte endereço:

Logradouro:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
Município/UF:	CEP:	

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art.299, do Código Penal.

Código Penal, art.299 – "Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 1 a 5 anos.

Barbacena, ___ de ___ de 2022.

ASSINATURA DO DECLARANTE

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;RESOLVE:

PORTARIA Nº23.317 - CONCEDER Abono Permanência, nos termos do art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 7º da Lei Municipal nº 3.914/2005, à servidora Fernanda Maria da Cunha Viana, Matrícula nº 3075/01, ocupante do Cargo de Professora, nível P-4-B, conforme Parecer nº 250/2021, exarado pela Consultoria Geral do Município às fls. 400/402 do Processo Funcional nº 2844/1992, com efeito retroativo a 27.10.2021.Barbacena, 09 de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com a Lei Municipal nº 3.742, de 11 de abril de 2003, e com o Decreto nº 8.607, de 21 de fevereiro de 2020; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RES OLVE:

PORTARIA Nº23.319 - 1 – REVOGAR as designações dos seguintes membros da área governamental e não governamental do Conselho Municipal do Idoso - CMID, constantes das Portarias nºs. 22.773, de 09.07.2021, e 22.813, de 09.08.2021. Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP: Priscilliani de Miranda Campos Silva - Associação Médica: Claudio Bomtempo. 2 – DESIGNAR para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMID, como representante da área governamental, o seguinte membro: Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP: Thaís Cristina Lima Pereira Barbosa - Associação Médica: Helena Ribeiro Sosa. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.Barbacena, 09 de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.320 - 1 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Leonardo de Souza Ramos, Fábio Ribeiro de Souza e Sérgio Janotti Pierre, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução das ações previstas no Convênio nº 005/2022, celebrado com o Sindicato Rural de Barbacena, relativamente à realização da 53ª Exposição Agropecuária. 2 – DISPOR que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 10 de maio de 2022.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

AVISOS DE LICITAÇÕES



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2022

PREFEITURA DE BARBACENA – Aviso de LICITAÇÃO – PE 017/2022 - PRC 026/2022- OBJETO: aquisição/instalação espelhos no CRAS Nova Cidade. Abertura: 24/05/2022- 14:00. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br; blcompras.com . 32.3339.2026. Em 10/05/2022. Marcos Vinicius do Carmo. Diretor de Licitações

SAS – PREGÃO ELETRÔNICO – PE 007/2022 – PRC 006/2022. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Produtos Químicos. Abertura: 24/05/2022 – Horário: 14:00h. Informações: <https://blcompras.com>; licitacao@barbacena.mg.gov.br - Marcos Vinicius do Carmo – Diretor de Licitações.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição nº 057/2019. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: CLOFTHI TRANSPORTES LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.172.711/0001-05. Processo Licitatório nº 072/2018 - Pregão Presencial nº 028/2018. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante no Item 11.1 da "Cláusula Onze - Da Vigência", ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar do dia 11.04.2022, expirando no dia de igual número (art. 132, § 3º, do CC/02 e do art. 57, II, da LLC/93); atualizar a rubrica orçamentária discriminada na "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária", e adequar a forma de pagamento constante no Item 4.2 da "Cláusula Quarta – Do Preço e do Pagamento". Data de assinatura: 08/04/2022. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Jefferson Viana Valetim de Carvalho (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP) e Cleusa Lopes da Silva Souza (Contratada).

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Daniel Salgarello

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022-SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tornam público que, cumprindo as etapas previstas no Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas temporárias para prestação de serviços no Serviço de Água e Saneamento, de acordo com a Lei Municipal nº 4.822 de 25 de julho de 2017, regidos pelas normas estabelecidas no Edital 001/2022 e demais legislações vigentes, determina:

1. Fica convocado o candidato abaixo para comparecer no SAS, no dia 12 de maio, às 07:00 horas, situada na Av. Governador Benedito Valadares, bairro Padre Cunha, para assinatura do contrato de trabalho:

CARGO DE BOMBEIRO HIDRÁULICO

CLASSIFIC.	NOME	DT NASC.	CPF	PONTOS	TEMPO
01	ADRIANO RIBEIRO DA SILVA	22/02/1980	***0610	10	4'59"
03	SIDNEI MARCOS SOBRINHO	23/07/1974	***8668	10	7'00"

Daniel Salgarello
Diretor Geral do SAS

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

